



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 14/05/2026
Gerson Rogério W. Jr.
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº. 315/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 315/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada, as obrigações de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, são aquelas cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes à época da expedição da requisição."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 487/2010.

São José da Lagoa Tapada-PB, 08 de maio de 2026.


EVILÁSIO FORMIGA-LUCENA NETO
Prefeito Constitucional



CAMPANHA 2024
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 14/05/2024
Assessoria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa redefinir o teto para as Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São José da Lagoa Tapada.

A proposta encontra amparo no Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que outorga aos entes federados a competência para legislar sobre o montante de suas obrigações de pequeno valor, pautando-se na capacidade econômica real de cada unidade da federação.

Os argumentos que sustentam a necessidade desta alteração legislativa são os seguintes:

1. Preservação da Continuidade dos Serviços Públicos

O pagamento imediato de condenações judiciais fora do sistema de precatórios, quando em valores desproporcionais à receita corrente líquida municipal, compromete diretamente a execução do orçamento. A fixação de um teto condizente com a realidade financeira local é medida imperativa para evitar o sequestro de verbas públicas destinadas a áreas sensíveis, como Saúde, Educação e Saneamento Básico.

2. Princípio da Capacidade Econômica e Planejamento Orçamentário

A Constituição Federal é clara ao permitir valores distintos "segundo as diferentes capacidades econômicas" dos entes. Para um Município de pequeno porte, o impacto de uma RPV elevada é infinitamente superior ao sentido por Estados ou pela União. A medida visa garantir o planejamento orçamentário, evitando que decisões judiciais inesperadas inviabilizem o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

3. Fortalecimento do Regime de Precatórios como Garantia de Isonomia

O regime de precatórios não é um privilégio, mas uma garantia constitucional de que os credores do ente público serão pagos de forma organizada e isonômica. Ao ajustar o limite da RPV, o Município assegura que o pagamento de dívidas maiores não ocorra em detrimento de credores mais antigos, respeitando a ordem cronológica e evitando o "fura-fila" orçamentário que condenações vultosas pagas via RPV podem causar.

4. Responsabilidade na Gestão Fiscal


A presente proposta alinha-se aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), buscando a higidez das contas públicas. A manutenção de um teto elevado para RPVs em um cenário de queda de arrecadação e oscilação de repasses (como o FPM) representa um risco temerário à gestão administrativa, podendo configurar, inclusive, óbice ao pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

5. Nota sobre a Constitucionalidade

Embora a proposta fixe o limite em 02 (dois) salários mínimos, este Poder Executivo está ciente das discussões jurídicas acerca do piso constitucional (teto do RGPS). Contudo, a medida se apresenta como uma proposta de gestão de crise, visando abrir o debate democrático nesta Casa sobre os limites da intervenção judicial no orçamento municipal frente à escassez de recursos.

Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade financeira de São José da Lagoa Tapada, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional